



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO **RONDÔNIA**

Departamento Legislativo

LEI Nº 1.531 DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Central
Municipal de Achados e Perdidos”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é concedida no § 6º, do artigo 72 da lei Orgânica Municipal, combinado com o § 6º, do artigo 165, do Regimento Interno promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Cria no âmbito da municipalidade, a Central Municipal de Achados e Perdidos.

Art. 2º - O local para instalação da Central deverá ser em área do Município, com fácil acesso na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 3º - Compete à Central Municipal de Achados e Perdidos:

- I. O recebimento de documentos perdidos e sua imediata devolução, mediante a procura do mesmo;
- II. Promover campanha de divulgação na imprensa local, referente aos serviços prestados pelos órgãos;
- III. Providenciar a organização e arquivamento dos documentos;
- IV. Exigir do reclamante, identificação que comprove a posse dos documentos;
- V. No caso de existir endereço para correspondência nos documentos, a Central enviará notificação, via correio, solicitando o comparecimento do interessado.

Art. 4º - Cabe o Poder Executivo a regulamentação e implantação da presente Lei no Prazo de 120 dias a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas da presente Lei correrão à conta da Lei de Orçamento e meios vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de setembro de 2003.

Vereador **SILVIO GUALBERTO**
Presidente/CMPV